

LEI Nº 2.844 - DE 29 DE MAIO DE 1.985

Altera a Lei 2.637, para modificar o período de estacionamento na Zona Azul e isentar de ônus o veículo - estacionado defronte da garagem da residência do seu proprietário.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 2º O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão.

"Art. 4º (...)

(...)

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) ao táxi estacionado no seu ponto;
- b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;
- c) ao veículo estacionado defronte da garagem da residência de seu proprietário, exceto residências com mais de 1 (um) pavimento."

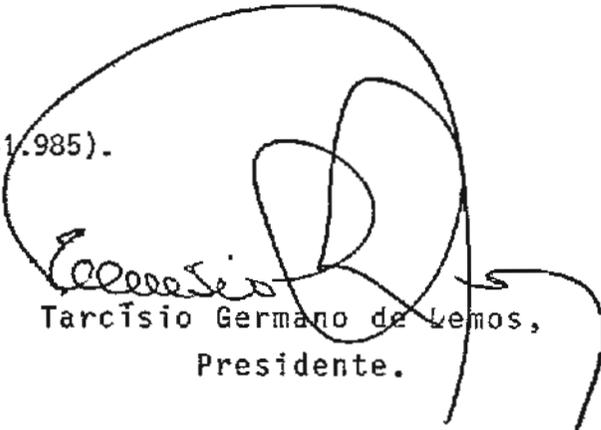
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil



Lei nº 2844 - fls. 02.

novecentos e oitenta e cinco (29-05-1985).



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco - (29-05-1985).



p/ Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.